



1600
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena – CEP 01107-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-6088 – Fax (11) 3388-6221

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES – SÃO PAULO

Autos do Processo nº 0002064-84.2004.8.26.0505
(505.01.2004.002064-1)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – SABESP, por seu advogado e bastante procurador que a esta
subscrive, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, que lhe move o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, informar que as partes, se compuseram
amigavelmente, em conformidade com o Termo de Acordo que ora se junta, firmado e
rubricado pelos representantes legais desta Companhia, protestando, desde logo, pela
intimação do Autor e do representante legal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires
para que procedam as respectivas assinaturas.

Por derradeiro, requer a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do
presente acordo, para que surta seus jurídicos, legais e imediatos efeitos, extinguindo-
se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de
Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De São Paulo para Ribeirão Pires, 24 de setembro de 2015.

OSCAR LOPES DE ALENCAR JR.
OAB/SP 211.570

1601 ✓

TERMO DE ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES – SÃO PAULO
AUTOS Nº 0002064-84.2004.8.26.0505 (505.01.2004.002064-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, representado pelo seu Procurador e pelo Prefeito Municipal que esta subscreve e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, representada por seu Diretor Metropolitano Sr. PAULO MASSATO YOSHIMOTO, pelo Superintendente da Unidade de Negócio Sul, Sr. ROBERVAL TAVARES DE SOUZA, e seu Procurador, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, noticiar a celebração de Termo de Acordo, nos termos a seguir articulados:

1 - A condição resolutiva impeditiva da SABESP de lançar efluentes domésticos coletados pela Concessionária nas bacias do Rio Guaió e do Reservatório Taiaçupeba, no Município de Ribeirão Pires, será atendida, após a execução integral das obras do sistema de esgotamento sanitário na região de Ouro Fino Paulista e da Quarta Divisão, com prazo final estimado para 31 de dezembro de 2018, acordando as partes em pôr fim aos termos dos pedidos constantes da ação, os quais são substituídos pelos termos do presente acordo, o qual, após a homologação, produzirá efeitos para todos os fins de direito, requerendo a extinção da ação com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

1602
✓

2 - As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, às disposições e trâmites orçamentários pertinentes.

3 - As obras e serviços em questão poderão ser objeto de inspeção pelo Ministério Público e pelo Município de Ribeirão Pires, ou quem por eles for designado.

4 - A SABESP envidará todos os esforços necessários ao cumprimento dos prazos, na implementação das obrigações constantes nas cláusulas 1, 5, 5.1 e 5.2. Entretanto, na hipótese de surgimento de eventos alheios à vontade da SABESP, caso fortuito e força maior, inclusive eventos decorrentes de trâmites administrativos, licenciamentos e problemas com liberação de áreas, entre outros, o prazo final das obrigações acima indicadas (item 1 e 5, 5.1 e 5.2) poderão ser postergados e revisados pela Concessionária, desde que devidamente comunicado ao Juízo, ao Ministério Público e ao Município de Ribeirão Pires, apresentando os fatos, as justificativas, período de paralisação e às conseqüências dessa.

5 - A SABESP se obriga, a título de indenização por eventuais danos causados ao meio ambiente e multas arbitradas no curso do processo, de conformidade com os pedidos nos autos, a fornecer o material de educação ambiental, tais como publicações, placas de identificação, "banners", reforço da comunicação visual para as áreas de proteção ambiental do Município de Ribeirão Pires, conforme descrito em plano de recuperação florestal e de educação ambiental em anexo.

3

1603
C

5.1. Em complemento ao item 5, a SABESP executará o plantio de 3.000 (três mil) mudas de árvores nativas da região, com altura mínima de 30 (trinta) centímetros, em locais a serem designados pelo Município, no prazo de 2 anos a contar da homologação deste termo conforme descrito em plano de recuperação florestal e de educação ambiental em anexo.

5.1.1. As áreas serão indicadas pelo Município à SABESP, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da homologação do presente acordo.

5.1.2. Caberá à Sabesp comunicar a necessidade de eventuais medidas administrativas e judiciais, para liberação de áreas para a execução do plantio, considerando que este encargo será de responsabilidade da Municipalidade.

5.2. Ainda em complemento ao item 5, a SABESP se compromete a implementar o Programa Futurágua de Educação Ambiental a ser ministrado em 09 (nove) Escolas Municipais na bacia do Guaió e Adjacências, pelo período de 5 (cinco) meses, conforme descrito em plano de recuperação florestal e de educação ambiental em anexo.

6. O não cumprimento pela SABESP dos itens 1 e 5, 5.1 e 5.2 do presente ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.

7. A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87, junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 139613-7, com sede na Rua Álvares Penteado, 131, Centro, São Paulo, Capital.

4

1604
C

8. É parte desta composição a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas, na qualidade de responsável solidária, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às cláusulas obrigacionais firmadas no presente título, inclusive no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, tudo de modo a garantir o efetivo adimplemento e execução das obras e serviços.

9. O Município de Ribeirão Pires, em conjunto com a SABESP, manifesta o interesse, bem como a intenção de envidar esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes à água e esgotos sanitários continuem sendo operados pela SABESP, salientando, portanto, que o presente ajuste é válido enquanto a SABESP for a concessionária no Município. É certo que qualquer evento que venha alterar esta condição será causa de imediata comunicação ao Juízo e Promotor.

10. As partes se comprometem a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referente a esta ação, bem como todos os procedimentos judiciais e administrativos em curso, referente ao esgotamento sanitário, considerando atendida com o presente, a proteção do bem jurídico tutelado em respeito interesse maior.

11. A SABESP arcará com custas e despesas processuais do processo ficando cada parte responsável pelos honorários advocatícios dos seus patronos.

12. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

1605
C

13. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da SABESP, nos moldes da DD nº 0176/2015, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

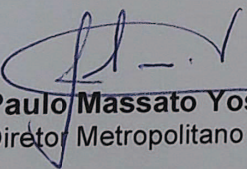
Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

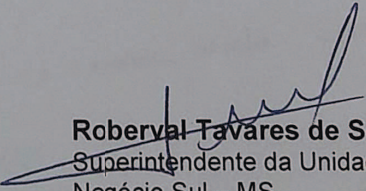
Termos em que
Pedem deferimento.

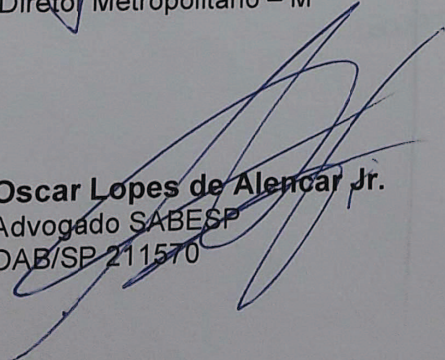
Ribeirão Pires, 21 de setembro de 2015

Abner Castorino
Promotor de Justiça

Saulo Mariz Benevides
Prefeito Municipal


Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano – M


Roberval Tavares de Souza
Superintendente da Unidade de
Negócio Sul – MS


Oscar Lopes de Alencar Jr.
Advogado SABESP
OAB/SP 211570

Maristela Ântico Barbosa Ferreira
Procuradora do Município
OAB/SP 128078